



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01 /2020.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA,
para os fins que especifica.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69.915-631, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador, **FRANCISCO DJALMA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 189.317 SSP/RN, inscrito no CPF nº 106.452.254-87, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco-Acre, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 045089330001-45, com sede na Rua Prefeito Rolando Moreira, nº 198, Centro, no Município de Brasiléia, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **Fernanda Hassem**, portadora do RG nº 370143 SSP/AC e CPF nº 665.295.902-00, residente e domiciliada na cidade de Brasiléia-AC, resolvem celebrar o presente Termo regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no que couber e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão de um prédio pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, localizado na Avenida Prefeito Rolando Moreira - Centro, no município de Brasiléia, medindo dez metros de frente por quarenta ditos de fundo, com uma área de quatrocentos metros quadrados e um perímetro de cem metros lineares, limitando-se pela frente com a Avenida Prefeito Rolando Moreira, lado direito com a rua Hilário Alves Meireles, lado esquerdo com Tufic Misael Saady e aos fundos com o mesmo Tufic Misael Saady e um prédio com as áreas seguintes: 299 m² e um anexo de 18, 16 m², com as seguintes especificações: **Piso Térreo**: Uma loja, duas salas, uma copa e um banheiro – **Piso Superior**: uma sala, três quartos, uma sala de jantar, um dispensa, uma cozinha e um hall, de acordo com registro na Serventia Geral de Imóveis, Livro 2-F, às fls. 179 – matrícula/Registro de nº 2.712, de 18/11/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá ao Cedente:

- a) Disponibilizar, sem qualquer ônus, área construída, conforme Cláusula Primeira deste termo, para instalação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Brasiléia-Acre;
- b) Autorizar a realização das obras necessárias à adequação do espaço físico a ser utilizado pela Cessionária, sem qualquer ônus à Cedente.

II – Caberá à Cessionária:

- a) Realizar todas as intervenções físicas necessárias à ocupação;



b) Arcar com os seguintes custos:

- Relativos aos materiais de consumo e permanente necessários à prestação dos serviços que lhe são atribuídas pela Constituição Federal e demais diplomas legais;
- Pelas despesas de energia elétrica e taxa municipal de limpeza urbana do espaço, a ser calculada em razão da área disponibilizada;
- Zelar pelo bem cedido e em caso de necessidade de alterações estruturais devem ter a anuência do cedente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO DO TERMO

I - O presente **Termo de Cessão de Uso** será supervisionado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por intermédio da Diretoria de Logística – DIALOG.

II - O gerenciamento da execução dos trabalhos caberá a Prefeitura Municipal de Brasília.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

I - O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 5(cinco) anos;

II - Subsistindo interesse de uma das partes em rescindir o presente Termo de Cessão, deverá comunicar tal intenção ao outro conveniente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as alterações relativas ao objeto do presente Termo de Cessão de Uso serão realizadas por meio de termos aditivos, previamente acordadas entre as partes e dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre-DOE e no Diário da Justiça eletrônico-DJe.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente Termo.



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão Estratégica – Gerência de Projetos

E por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o assinam, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Rio Branco, 09 de Janeiro de 2020.


Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Presidente do TJAC


Fernanda Hassem
Prefeita do Município de Brasiléia

Testemunhas:



CPF: 484.489.232-00



CPF: 569.707.312-34